



O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará **no período de 03 de julho a 02 de agosto de 2023**, processo de chamamento público na modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO, para a celebração da parceria de interesse público de mútua cooperação nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso Centrifuga Recuperadora de Cera, sendo os mesmos adquiridos caso haja o interesse público.

Este edital está vinculado a todas as obrigações da Lei Municipal LEI Nº 4.488, DE 13 DE JULHO DE 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA E DE APOIO A ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À AGROPECUÁRIA".

1.2 O Programa de Parceria e de Apoio a Associações vinculadas à Agropecuária no município de Xaxim possui os seguintes objetivos:

### **I - Objetivo Geral:**

Possibilitar aos agricultores e familiares melhorar a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, promovendo o desencadeamento de um processo de descentralização do desenvolvimento sustentável.

### **II - Objetivos Específicos:**

Incentivo à multifuncionalidade das explorações agropecuárias;

Promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária;

Valorização do potencial específico das propriedades rurais;

Melhorar o manejo das culturas, matéria orgânica e rotação de culturas, visando o aumento da capacidade produtiva do solo;

Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e, dessa forma, incentivar a sua permanência no meio rural;

Atuar em função de demandas estabelecidas pelos agricultores familiares e suas organizações;

Estabelecer compromissos negociados, como forma de obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

Possibilitar a implantação, ampliação, modernização e racionalização da infraestrutura produtiva e social no meio rural;

**O EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO SERÁ:**



04 UNID.	Centrifuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.
-------------	---

O equipamento Centrifuga Recuperadora de Cera ajudará aos pequenos produtores rurais em especial os apicultores do município e interior, mediante Concessão de direito real de uso de Bem Público, definida e homologada conforme legislação. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) Experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área;

b) Capacidade técnica e operacional, comprovados mediante vistoria da comissão especial criada.

2.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

a) Não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

b) Não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim, termos, contratos de gestão, convênios e outras formas de repasses públicos);

c) Que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

d) Que tenham recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

e) Que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;

f) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

g) Que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

## 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:



CHAMADA PÚBLICA Nº 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023

3.1 O chamamento será conduzido pelo (a) Presidente da Comissão de Licitações do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

#### **4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1 Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à **Comissão de Licitações**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**4.2 Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, XAXIM/SC, até às 08h30min do 02 de agosto de 2023.**

4.3 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE XAXIM/SC  
CHAMAMENTO PÚBLICO 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023  
NOME DA SOCIEDADE CIVIL

#### **5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**5.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09 horas do dia 02 de agosto de 2023, na sala de Licitações do Município de Xaxim/SC, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.**

5.2 O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- c) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

5.3 Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração registrada em Cartório.



## **6. DA HABILITAÇÃO**

**Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:**

- 6.1 Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- 6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 6.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.4 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 6.5 Prova de Regularidade com FGTS;
- 6.6 Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado.
- 6.7 Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo I do edital).
- 6.8 Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 6.9 Inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.10 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.12 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 6.13 Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.

### **NOTAS:**

- a) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- b) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas em cartório ou servidor do Município de XAXIM designado, exceto as extraídas pela Internet.

## **7. SESSÃO DO CHAMAMENTO**

7.1 Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **7.2 Da Classificação das Propostas**

7.2.1 O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

7.2.2 Caso haja propostas em igualdade de condições empatadas, em número superior ao de equipamentos será realizado sorteio em ato público.

### **7.3 Do Julgamento**

7.3.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **pontuação**, que obedecerá a seguinte sistemática:



CHAMADA PÚBLICA Nº 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023

- Entidade que comprove ter entre os associados pessoas com habilitação com especialização em operador de máquinas- cinco pontos;
- Entidade que possua maiores anos de experiência na prestação do objeto - um ponto para cada ano de experiência.

## **8. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **9. VALIDADE DO PROCESSO.**

9.1 A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 meses, conforme estabelecido em termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 DO COOPERADOR:**

**10.1.2** Fornecer dados complementares ao Município de XAXIM, sempre que solicitado;

**10.1.2** Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

**10.1.3** Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria e a prestação de contas;

**10.1.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

### **10.2 Desenvolver as seguintes atividades:**

**10.2.1** Realização de serviços de centrifugação de mel e favos, aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento do equipamento definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos.

**10.2.3** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos enquanto perdurar o presente Termo.

## **11. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

11.1 O presente termo terá como Gestor responsável o **Sr. Claudir Minski**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências



CHAMADA PÚBLICA Nº 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023

para solucioná-las;

- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

**11.1.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

**11.1.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

**11.1.3** Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) Descrição sucinta das atividades e metas desenvolvidas;
- b) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

**11.2** Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **12. DAS PENALIDADES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o Termo, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**12.1** Advertência;

**12.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.3** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**12.4** A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso é facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.2** Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação





CHAMADA PÚBLICA Nº 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023

apresentados na Sessão.

13.3 É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.4 O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.5 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão **através do e-mail: [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br) e telefone (49) 3353-8201.**

#### **14 ANEXOS DO EDITAL**

14.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo Declaração de Menores;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Cooperação.
- c) Anexo III – Relação de Equipamentos
- d) Anexo IV – Lei Municipal nº4.488, de 13 de julho de 2021

Xaxim-SC, 29 de junho de 2023.

**Edilson Antônio Folle**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

CHAMADA PÚBLICA Nº 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO**  
**TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ao Município de XAXIM - SC

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, deque a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Chamamento Público nº 0017/2023 ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)





**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a associação \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada neste ato pelo, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para que o **COOPERADOR** ofereça Centrifuga Recuperadora de Cera ajudara aos pequenos produtores rurais em especial os apicultores do município e interior, mediante Concessão de direito real de uso de Bem Público, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0017/2023** na modalidade **TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2023** observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes. Este Termo fica vinculado a todas as normas e obrigações constantes na Lei Municipal n.º 4.488, de 13 de julho de 2021, Anexo III

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso de 01(uma) Centrifuga Recuperadora de Cera.

1.2 A Centrifuga Recuperadora de Cera ajudara aos pequenos produtores rurais em especial os apicultores do município e interior, mediante Concessão de direito real de uso de Bem Público, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

2.1 O presente termo terá vigência até doze meses após a publicação do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**3.1 DO COOPERADOR**



3.1.1 Fornecer dados complementares ao Município de XAXIM, sempre que solicitado;  
3.1.2 Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

**3.2** Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

**3.3** Desenvolver as seguintes atividades:

**3.3.1** Realização de serviços de centrifugação de mel e favos, aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento do equipamento definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos.

**3.3.2** Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

#### **3.4 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.4 O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo **Sr. Claudir Minski**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

**3.4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**3.4.2** Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

**3.4.3** Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise do Termo de Cooperação, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

**3.4.4** Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

**3.4.5** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

**3.4.6** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

**3.4.7** Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

**3.4.8** - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOR**

4.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

4.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **4.3 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**4.3.1** Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 Advertência;

6.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.4 A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



CHAMADA PÚBLICA Nº 0017/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2023

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0017/2023 - ADM na modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2023.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Xaxim, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Edilson Antônio Folle**  
Prefeito Municipal

**Empresa Registrada**  
Compromissário

**Fabio José Dal Magro**  
Sub-Procurador Geral do Município

xxxxxxxxx  
Fiscal do Contrato

Testemunha:



**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Nº	Quant.	Descrição
01	01	Centrifuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.
02	01	Centrifuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.
03	01	Centrifuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.
04	01	Centrifuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.

Os equipamentos, destinam-se a prestar serviços rurais para as associações de produtores rurais de mel do Município de Xaxim, tais como:

- A centrífuga de mel possibilita menor tempo para a retirada do mel, principalmente quando a temperatura não ajuda no processo. A centrifugação dos favos pode ser mais demorada quando a temperatura está mais baixa, uma vez que o mel flui três vezes mais rápido a uma temperatura elevada. Com a centrífuga de mel esse processo é menos cansativo e demorado, principalmente quando no favo existe a presença de alvéolos de abelhas comuns. Sem uma centrífuga para extrair mel, o processamento se mostra mais complicado, deixando ao apicultor alternativas como deixar o mel escorrer naturalmente, espremer com as próprias mãos ou guardar os favos em pedaços, o que torna-se um processo lento e trabalhoso, além de ser pouco eficiente.



ANEXO IV  
LEI MUNICIPAL 4488



LEI Nº 4.488, DE 13 DE JULHO DE 2021.



**"INSTITUI O PROGRAMA  
DE PARCERIA E DE APOIO A  
ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À  
AGROPECUÁRIA. "**

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xaxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa de Parceria e de Apoio a Associações vinculadas à Agropecuária no município de Xaxim possui os seguintes objetivos:

I - Objetivo Geral: Possibilitar aos agricultores e familiares melhorar a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, promovendo o desencadeamento de um processo de descentralização do desenvolvimento sustentável.

II - Objetivos Específicos:

Incentivo à multifuncionalidade das explorações agropecuárias;  
Promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária;  
Valorização do potencial específico das propriedades rurais;  
Melhorar o manejo das culturas, matéria orgânica e rotação de culturas, visando o aumento da capacidade produtiva do solo;  
Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e, dessa forma, incentivar a sua permanência no meio rural;  
Atuar em função de demandas estabelecidas pelos agricultores familiares e suas organizações;  
Estabelecer compromissos negociados, como forma de obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;  
Possibilitar a implantação, ampliação, modernização e racionalização da infraestrutura produtiva e social no meio rural;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas com as Associações de Produtores Rurais do Município de Xaxim, em conformidade com o art. 10º, inciso X, da *Lei Orgânica* Municipal.

§ 1º Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.





§ 2º A responsabilidade civil decorrente de qualquer tipo de acidente ou sinistro oriundo da utilização dos bens cedidos pelo município será, exclusivamente, da associação beneficiada pela Cessão de Uso.

**Art. 3º** Para participarem do programa de Parceria e terem acesso aos equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas descritos na presente lei, as Associações de Agricultores deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a parceria;

II - cópia dos seguintes documentos da Associação:

- a) Estatuto Social devidamente registrado;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Negativa de débito do INSS;
- d) Certidão Negativa de débito do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Xaxim;
- g) Ata devidamente autenticada da eleição da última Diretoria;
- h) Conta Bancária com o seguinte formato: NOME ASSOCIAÇÃO/PARCERIA PM XAXIM.

III - dados do Presidente da Associação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço.

**Art. 4º** Os equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas destinam-se a prestar serviços rurais para as associações de produtores rurais do Município de Xaxim, tais como:

I - Silagem;

II - Gradagem de solo para incorporação de sementes;

III - Transporte e distribuição de adubo líquido e seco;

IV - Distribuição de calcário e insumos;

V - Plantio;

VI - Subsolagem e escarificação do solo;

VII - Transporte de lenha e/ou água;

VIII - Limpeza de área com uso de garfo e concha;





IX - Carregamento de insumos;

X - Serviços diversos com trator de pneus.

**Art. 5º** Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

Parágrafo único. Estão habilitadas a prestar os serviços de que tratam o artigo 4º, as associações que realizarem o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e receberem aprovação e autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Com vistas à universalização e padronização do atendimento, os valores cobrados dos produtores rurais respeitarão os valores máximos lançados em processo de licitação, que se valerá de credenciamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O credenciamento observará as áreas de abrangência das associações reconhecidas através de Decreto Municipal.

§ 2º O credenciamento utilizará valor fixo da hora de serviço, independentemente de sua natureza ou do valor efetivamente cobrado pelas associações, que será fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura por meio de levantamento que considerará fatores como custos operacionais, depreciação das máquinas e equipamentos, investimentos futuros, prováveis perdas, despesas administrativas, provisões, reserva de caixa e outros que consideram pertinentes, com vistas a proporcionar a viabilidade financeira da associação.

**Art. 7º** Para garantir a viabilidade financeira das associações e o atendimento ao Programa e aos demais objetivos estabelecidos na presente Lei, fica o Município de Xaxim autorizado a firmar repasse de recursos para as associações de agricultores, em forma de subsídio financeiro, com valores previstos no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos e dos serviços executados pela associação com o maquinário cedido dar-se-á através de relatório circunstanciado mensal.

#### SEÇÃO I DO SUBSÍDIO

**Art. 8º** O Município de Xaxim estipulará um subsídio financeiro para a Associação, cujo valor será limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora fixa trabalhada.

§ 1º A quantia de horas a serem subsidiadas será obtida por meio de levantamento da Secretaria Municipal de Agricultura com base nas prestações de contas mensais.



§ 2º O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo município, com base no índice de atualização do VR (valor de referência).

**Art. 9º** Farão jus ao subsídio os agricultores que não possuírem débitos com a fazenda pública municipal e com a própria associação.

**Art. 10.** As associações deverão atender também os produtores rurais não associados, mas pertencentes à área de abrangência da associação.

§ 1º As associações poderão, mediante aprovação em assembleia, fixar preço de serviços diferenciados para associados e não associados, não podendo a diferença ser superior a 25% (vinte e cinco por cento)

§ 2º A obrigatoriedade de atendimento aos agricultores não associados restringe-se aos serviços previstos no art. 4º desta lei, ficando a critério das associações os demais serviços ou benefícios que queiram disponibilizar.

§ 3º As associações fixarão em assembleia as condições de regularização dos produtores rurais inadimplentes, inclusive quanto os serviços tomados antes da vigência dessa lei.

**Art. 11.** As associações deverão deliberar em assembleia sobre a forma de efetivação dos pedidos dos serviços e sobre a forma de atendimento dos produtores pertencentes a sua circunscrição de abrangência.

§ 1º As associações não poderão negar-se a prestar serviços aos seus produtores, ressalvados os casos em que:

I - o produtor esteja inadimplente com a fazenda municipal e perante a própria associação;

II - o serviço solicitado não seja prestado pela associação;

III - o local a ser prestado o serviço não ofereça condições técnicas ou coloque em risco a segurança de equipamentos e pessoas;

§ 2º As associações não poderão retardar a prestação de serviços ao produtor requerente, ressalvado motivo de força maior justificável.

§ 3º As associações poderão recorrer à contratação de serviços de terceiros, locação ou tomada de cessão gratuita de máquinas e equipamentos para atender a demanda existente.

§ 4º As associações poderão prestar serviços para produtores pertencentes às áreas de outras associações, desde que haja aprovação de comum acordo via assembleia, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura cópia da ata de deliberação.

§ 5º Na hipótese do § 4º do caput, o pagamento do subsídio dar-se-á à associação prestadora do serviço.



§ 6º As associações poderão, mediante aprovação em assembleia, fixar preços diferenciados a serem cobrados conforme a característica do serviço a ser prestado, bem como eventual cobrança de taxa de deslocamento dos equipamentos.

**Art. 12.** Os pedidos de serviços dar-se-ão diretamente nas associações.

**Art. 13.** A execução dos serviços será registrada pelo operador da associação, em recibo que será padronizado pelo município mediante regulamento.

§ 1º O recibo consignará informações que permitam a associação efetuar a cobrança de sua parte, bem como permitir ao município efetuar o controle dos subsídios a serem pagos pela municipalidade.

§ 2º O município poderá, a seu critério, distribuir gratuitamente às associações os blocos de recibo que tratam o caput deste artigo.

§ 3º O preenchimento incorreto ou a rasura do recibo implicará a perda do direito ao subsídio.

**Art. 14.** Para recebimento dos valores relativos aos subsídios, as associações deverão entregar via dos recibos emitidos à Secretaria Municipal de Agricultura, nos prazos previstos em cronograma de apresentação que será fixado no regulamento.

§ 1º O montante de subsídio a ser pago a cada associação será levantado pela Secretaria Municipal de Agricultura com base nos recibos pertencentes à competência, considerando as horas efetivamente prestadas e deduzindo-se:

I - as horas excedentes;

II - as horas prestadas a produtores não aptos a receber o benefício quando da prestação de serviços;

III - as horas relativas a deslocamento de equipamento lançadas como horas de serviços prestados;

IV - deduções decorrentes de fiscalizações realizadas, ainda que relativas a competências anteriores;

§ 2º Os recibos que apresentem problemas no preenchimento ou rasura serão devolvidos às respectivas associações, que poderão, caso saneados os motivos de sua devolução, reapresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º Elaborado o relatório de pagamento, o mesmo será validado pelo representante legal da Secretaria Municipal de Agricultura e encaminhado ao departamento de contabilidade para empenhamento e pagamento do subsídio à respectiva associação.





**Art. 15.** As associações credenciadas deverão manter arquivados e entregar para a Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitados e na forma do regulamento:

I - cópia de todos os documentos de despesas (notas fiscais, folhas de pagamentos, guias de tributos e encargos sociais, amortização de empréstimos, taxas, emolumentos, contratos, etc.) relativos ao exercício financeiro;

II - relação de equipamentos constando sua identificação, ano de aquisição, estado de conservação e previsão de vida útil;

III - via dos recibos de prestação de serviços, independente se destinados à cobrança do subsídio de que trata essa lei;

IV - extrato com a movimentação bancária completa; e

V - resumo dos valores a receber dos serviços prestados no exercício financeiro e dos valores recebidos no exercício relativos a serviços prestados em anos anteriores;

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Agricultura realizará, por amostragem, a fiscalização dos serviços prestados.

§ 1º As associações credenciadas deverão permitir o acesso dos servidores públicos aos equipamentos e instalações, bem como disponibilizar os documentos solicitados.

§ 2º Constatadas irregularidades, a secretaria notificará a associação para saneamento.

§ 3º A constatação de irregularidades que causem prejuízos ao município, importarão no desconto dos valores a receber.

**Art. 17.** O prazo para vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos e estipulado no correspondente Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade das associações, tão logo seja formalizado.

Parágrafo único. As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, bastando aviso prévio de 30 (trinta) dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 18.** As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, conservação, abastecimento e utilização dos equipamentos, maquinários e das patrulhas agrícolas, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a legislação vigente, cabendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º As associações são responsáveis pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da cessão de uso.



§ 2º As associações devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças, abastecimento, lubrificantes e equipamentos, devendo prestar contas do estado de conservação do bem anualmente, e também quando assim requisitado pelo Poder Público.

§ 3º As associações, na qualidade de cessionárias, ficam incumbidas de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à cessão de uso dos bens móveis públicos municipais.

§ 4º As associações obrigam-se a permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização municipal, em qualquer época, às obras e serviços, às máquinas e equipamentos, e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, zelar pela integridade dos bens cedidos à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

§ 5º As associações devem assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso, sinistro ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 6º Os critérios específicos, bem como o processo de escolha/requisitos e os meios de fiscalização das associações cessionárias, serão elaborados e definidos pelo Conselho Municipal de Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Município de Xaxim e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Fica expressamente excluído qualquer tipo de responsabilidade do município em decorrência da cessão realizada.

§ 8º As associações devem possuir profissional habilitado para operacionalizar o maquinário cedido pela municipalidade, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 13 de julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)